

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 186584/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI

INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 670/20 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Prefeito – Parecer Prévio pela regularidade.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas do Sr. Adhemar Francisco Rejani como Prefeito de Marumbi no exercício de 2019.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 3997/20 – Peça 19) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 996/20-5PC – Peça 20) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, bem como pelo *Parquet*, e voto pela recomendação de regularidade das contas do Sr. Adhemar Francisco Rejani como Prefeito de Marumbi no exercício de 2019.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- **3.1.** emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Adhemar Francisco Rejani como Prefeito de Marumbi, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- **3.2.** determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir parecer prévio recomendado a regularidade das contas do Sr. Adhemar Francisco Rejani como Prefeito de Marumbi, no exercício de 2019, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 26 de novembro de 2020 – Sessão Virtual nº 24.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente